

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 268, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade de restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e outras medidas temporárias de prevenção e controle do novo coronavírus, no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de **medidas restritivas mais efetivas** para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Heliópolis, de maneira a tentar se evitar um futuro e prolongado lockdown;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 20.505, de 31 de maio de 2021, prorrogando o período de restrições e medida de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, dispostos no Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 003/2021 do Ministério Público do Estado da Bahia, advertindo para que o Município adote providências para o cumprimento das normas previstas no Decreto Estadual e Municipal e nas prorrogações posteriores, sem prejuízo de disposições municipais mais restritivas, enquanto estiverem em vigor e não houver revogação ou suspensão de sua eficácia, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável e medidas criminais e correlatas de responsabilização do ente público ou privado se for o caso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas restrições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e outras atividades em todo o território do Município de Heliópolis, no período compreendido entre às 18h do dia 04 e às 05h do dia 07 de junho de 2021, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas nos decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

Art. 2º No período previsto no caput do art. 1º deste Decreto (das 18h do dia 04 às 05h do dia 07 de junho de 2021), fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais elencadas abaixo.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

- I - Clínicas e serviços médicos e/ou odontológicos, inclusive fisioterapia;
- II - Farmácias e drogarias;
- III - Serviços médicos veterinários;
- IV - Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;
- V - Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos de limpeza e higiene;
- VI – Açougues;
- VII - Postos de combustíveis;
- VIII – Borracharias e oficinas mecânicas;
- IX – Funerárias;
- X - Serviços públicos de saúde e segurança;
- XI – Padarias;
- XII – Quitandas;
- XIII – Limpeza pública;
- XIV – Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, sem atendimento presencial.
- XV – Restaurantes e congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos constantes dos itens IV, V, VI e XII deverão encerrar suas atividades às 14h do dia 05, com retorno em 07 de junho de 2021.

§ 2º Os estabelecimentos constantes do item XV só poderão operar com delivery, até às 24h.

§ 3º Os estabelecimentos bancários e lotéricos, bem como os caixas ou estações de pagamento, continuam funcionando com estrita observância às recomendações de segurança sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Municipais, também até às 14 horas do dia 05 de junho de 2021.

Art. 4º Fica suspensa a feira livre do dia 05 de junho, bem como a colocação de barracas e similares para comercialização de qualquer produto em praças e vias públicas, das 05h do dia 05 às 05h do dia 07 de junho de 2021.

Art. 5º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos (a exemplo de bares, distribuidoras, supermercados, lanchonetes) presencialmente ou por entrega em domicílio – *delivery* -, em todo o município, até às 05h do dia 07 de junho de 2021, conforme Decreto estadual 20.505, art. 3º, VII, de 31 de maio de 2021.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de restrição previsto neste Decreto deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, a exemplo de:

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

I - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomerações, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

II - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, e em conjunto com guardas municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180